

O PRODERAM 2020, apoiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação 2014-2020, foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro.

O Programa é constituído por 17 medidas e 37 submedidas de apoio ao desenvolvimento rural com a finalidade de contribuir para a sustentabilidade agrícola e rural da Região Autónoma da Madeira.

A contribuição do FEADER para o PRODERAM 2020 é de 179 milhões de euros que se distribuem pelas diversas medidas de apoio. A despesa pública estimada é de 205 milhões de euros.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020

Rua do Aljube, n.º 49, Edifício Funchal

Telefone: 291209690

Fax: 291209699

E-mail: proderam2020@madeira.gov.pt

Site: Proderam2020.madeira.gov.pt



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Regimes de Qualidade





MEDIDA 03. Regimes de Qualidade para os Produtos Agrícolas e os Géneros Alimentícios

A medida visa apoiar os agricultores ativos que participem, pela primeira vez, em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios, bem como apoiar a realização de ações de informação e de promoção desenvolvidas por organizações de produtores relativamente a produtos abrangidos por um regime de qualidade.

Com este apoio pretende-se:

- Promover a adesão dos produtores agroalimentares regionais a sistemas de qualidade certificada;
- Contribuir para a criação das condições necessárias à sustentabilidade e competitividade dos sistemas de qualidade certificada;

- Assegurar ao consumidor a disponibilização de produtos alimentares ou processos de produção regional de qualidade certificada;

- Diferenciar os produtos regionais.

Submedida 3.1. Apoio à nova participação em regimes de qualidade

• Objetivos

A submedida visa apoiar a participação dos agricultores que adiram pela primeira vez a um regime de qualidade (DOP, IGP, ETG, Agricultura Biológica).

• Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam a atividade agrícola.

• Apoios

O montante máximo de apoio anual é de 3.000€, por exploração, por um período máximo de cinco anos.

Submedida 3.2. Apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno

• Objetivos

A submedida visa apoiar a realização de ações de informação e promoção desenvolvidas por organizações de

produtores e agrupamentos de produtores que participem pela primeira vez num regime de qualidade.

• Beneficiários

Organizações de produtores e agrupamentos de produtores.

• Apoios

A taxa de apoio é de 70% da despesa total elegível, até ao limite máximo de 50.000€ de despesa pública por pedido de apoio.

